DECRETO Nº 15.890/23

Dispõe sobre os Conselhos Escolares nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Divinópolis.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394/96 – LDB, na Lei Federal nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação; e o Decreto n° 12.040/16, que dispõe sobre as Diretrizes Gerais da Organização e Funcionamento da Educação Básica nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Divinópolis,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 1º O Conselho Escolar é o órgão representativo da comunidade escolar e local, com função deliberativa, relativa às diretrizes pedagógicas, administrativas e financeiras; e consultiva, com relação à análise de questões encaminhadas pelos diversos segmentos da unidade escolar e apresentação de sugestões para solução de problemas, respeitadas as normas legais.

Parágrafo único: O Conselho Escolar consistirá em centro permanente de debate e articulação, tendo em vista o atendimento das necessidades e a solução de conflitos que possam interferir no funcionamento da unidade escolar.

Art. 2º Compete ao Conselho Escolar:

I - propor a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros da Caixa Escolar e acompanhar sua execução;

II - aprovar a proposta de aplicação dos recursos financeiros geridos pela Caixa Escolar;

III - referendar ou não a prestação de contas dos recursos financeiros aprovada pelo Conselho Fiscal;

IV - analisar e avaliar o Projeto Político Pedagógico, acompanhando sua execução, resguardadas as normas e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

V - avaliar o desempenho da unidade escolar;

VI - acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (avaliações externas e internas);

VII - propor parcerias entre a unidade escolar, pais, comunidade e instituições públicas e organizações não governamentais – ONGs;

VIII - opinar sobre problemas de rendimento escolar das crianças e estudantes, indisciplina, infrequência e outros, de forma a diminuir a evasão e a retenção, propondo, quando necessário, intervenções pedagógicas e medidas educativas, visando à melhoria da qualidade do processo de ensino e de aprendizagem;

IX - propor alternativas sobre impasses de natureza administrativa e financeira, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;

X - divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes ao funcionamento

Documento assinado digitalmente - 83M-68E-8R1-L6K
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

da unidade escolar;

XI - aprovar alterações no Regimento Escolar;

XII - aprovar o Calendário Escolar e suas devidas alterações, como também aprovar o Plano Curricular, no que compete à unidade escolar, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;

XIII - apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas no estatuto e/ou procedimentos incompatíveis com a dignidade da função;

XIV - participar da escolha de servidor para o provimento dos membros da direção escolar, nos casos de vacância, substituição ou concessão de Vice-Diretor ou Diretor Pedagógico, conforme estabelecido na legislação vigente;

XV - acompanhar o processo de eleição dos membros da direção escolar, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação;

XVI - atuar como agente de apoio ao diretor na transição entre uma gestão escolar e outra;

XVII - definir critérios para a cessão do prédio escolar para outras atividades que não as de ensino, observando os dispositivos legais emanados da mantenedora, garantindo o fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações sejam divulgadas a todos em tempo hábil;

XVIII - propor adoção de medida administrativa ou disciplinar em caso de violência física ou moral, envolvendo profissionais e ou estudantes e aguardar as orientações da Secretaria Municipal de Educação para as medidas cabíveis;

XIX - propor a adoção de medidas que visem à promoção de uma cultura de paz e à convivência democrática no ambiente da escola;

XX - manter diálogo permanente com os pares de cada segmento sobre as decisões do Conselho Escolar.

Art. 3º O Conselho Escolar elegerá seu Presidente entre os membros que o compõem, maiores de 18 anos, conforme critérios estabelecidos em estatuto.

Parágrafo único: Na ausência do Presidente, a reunião será presidida por membro do Conselho Escolar da categoria profissionais em exercício na unidade escolar.

Art. 4º Compete ao suplente substituir o titular em caso de impedimento, bem como completar o mandato desse, em caso de vacância.

Art. 5º O Conselho Escolar é composto pelo diretor da unidade escolar, membro nato, e por representantes das seguintes categorias:

I - profissionais em exercício na unidade escolar, constituída dos segmentos:

a) professor regente da educação básica;

b) supervisor orientador de ensino, professor da educação básica exercendo outras funções, técnicos de nível médio e de nível superior;

c) Serventes Escolares e Auxiliares de Serviços I e II.

II - comunidade atendida pela unidade escolar, constituída dos segmentos:

a) estudante regularmente matriculado e frequente na unidade escolar, com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos;

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - 83M-68E-8R1-L6K
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

b) pai, mãe ou responsável legal por criança/estudante menor de 14 (quatorze) anos regularmente matriculado(a) e frequente na unidade escolar;

c) comunidade do entorno da unidade escolar.

§ 1º Quando não houver estudante com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos, este segmento será representado por pai ou responsável.

§ 2º Havendo segmento(s) composto(s) por um só funcionário, este será automaticamente Conselheiro, e, no caso de afastamento e licenças desse Conselheiro, o mesmo será representado pelo profissional que irá substituí-lo em sua função, devendo tal condição ser registrada na ata de posse.

§ 3º Não podem integrar o Conselho Escolar, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3° grau do presidente.

Art. 6º A definição do número de membros do Conselho Escolar deve observar:

I - unidades escolares com até 350 (trezentos e cinquenta) crianças/estudantes: mínimo de 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) suplentes;

II - unidades escolares com 351 (trezentos e cinquenta e um) crianças/estudantes ou mais: mínimo de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes.

Parágrafo único. Nas unidades escolares onde não for possível a composição com o número previsto de membros, o Conselho Escolar pode ser constituído por número menor, desde que seja assegurada a representatividade de todos os segmentos.

Art. 7º A recomposição do Conselho Escolar deverá ocorrer, sempre que houver afastamento de um de seus membros, mantendo-se os critérios de composição e quantitativos previstos neste Decreto.

Art. 8º O mandato dos membros do Conselho Escolar será de 2(dois) anos, mediante processo de eleição, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 9º A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

Seção I
Das reuniões ordinárias e extraordinárias

Art. 10 O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente, de dois em dois meses e, extraordinariamente, quando for necessário, de forma presencial.

§ 1º Os dias destinados às reuniões ordinárias do Conselho Escolar devem ser previstos no Calendário Escolar, e o cronograma das reuniões ordinárias do ano seguinte deverá ser estabelecido na última reunião do Conselho Escolar, no ano vigente.

§ 2º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente, ou, no seu impedimento, por membro do Conselho Escolar da categoria profissionais em exercício na unidade escolar, com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência, com pauta claramente definida na convocação.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Escolar ou a pedido de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros titulares, em requerimento dirigido ao Presidente, especificando o motivo da convocação, e ainda, por solicitação formal da comunidade escolar dirigida aos seus representantes eleitos.

§ 4º As reuniões extraordinárias serão convocadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e com pauta claramente definida na convocatória.

Documento assinado digitalmente - 83M-68E-8R1-L6K
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Art. 11 Cada categoria deve ser representada, nas reuniões do Conselho Escolar, por no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Art. 12 As decisões do Conselho Escolar serão registradas em ata que, após lida, aprovada e assinada pelos presentes, deverá ser divulgada junto à comunidade escolar e local, sendo de livre acesso a todos os interessados.

Parágrafo único: Serão válidas as decisões do Conselho Escolar tomadas por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à reunião.

Art. 13 Na ausência do membro titular, o suplente deve participar das reuniões com direito a voz e voto.

Parágrafo único: Em caso de vacância do titular, o suplente assumirá o mandato.

Art. 14 Os membros da comunidade escolar e local que não integram o Conselho Escolar podem participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 15 O membro do Conselho Escolar não pode votar em assuntos de seu interesse pessoal, sendo neste caso, o direito de voto atribuído ao respectivo suplente.

Art. 16 Na hipótese de empate nas deliberações, o Conselho deve rediscutir o assunto e chegar a uma decisão final.

Art. 17 O membro titular que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, sem justificativa formal, será automaticamente desligado e substituído pelo suplente.

Seção II
Da Vacância e Recomposição

Art. 18 A vacância da função de conselheiro dar-se-á por desligamento automático, conforme artigo anterior, por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria ou desligamento da unidade escolar.

§ 1º No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes ou membros na lista de recomposição, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento para complementação do período em vigor, assegurando a representatividade.

§ 2º A recomposição do Conselho Escolar deverá ser realizada através de assembleia, por aclamação.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 19 Os membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, serão escolhidos pela comunidade escolar envolvida.

§ 1º Cada segmento elegerá seus representantes e respectivos suplentes.

§ 2º Os candidatos que obtiverem maior número de votos por segmento passarão a compor o Conselho Escolar, como membros titulares/suplentes.

§ 3º Os demais candidatos serão inseridos na listagem de recomposição, conforme o número de votos.

Art. 20 A comunidade escolar e local apta a votar para a escolha dos membros do Conselho Escolar, compõe-se de:

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - 83M-68E-8R1-L6K
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

I - profissional em exercício na unidade escolar;

II - pai, mãe ou responsável legal por criança ou adolescente estudante matriculado(a) e frequente na unidade escolar, com idade inferior a 14(quatorze) anos;

III - estudante com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos;

IV - comunidade do entorno da unidade escolar.

§ 1º O(A) servidor(a), que também seja estudante da unidade escolar, pai, mãe ou responsável legal pela criança ou adolescente estudante, será eleitor e elegível na categoria profissionais da unidade escolar.

§ 2º Ninguém poderá votar mais de uma vez na eleição da mesma unidade escolar, ainda que seja parte de mais de um segmento ou acumule cargos ou funções.

§ 3º O segmento de pai, mãe ou responsável legal por criança ou adolescente estudante, menor de 14 anos, regularmente matriculado(a) e frequente na unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Divinópolis, terá direito a apenas um voto: ou do pai, ou da mãe, ou do responsável legal, independente do número de filhos matriculados na unidade escolar.

Art. 21 Para organizar o processo de eleição para o Conselho Escolar, será instituída Comissão Eleitoral mediante escolha em Assembleia Geral, que deverá ser amplamente divulgada na comunidade.

§ 1º A Comissão Eleitoral será composta por representantes da comunidade escolar e local, sendo vedada a participação de candidatos ao pleito.

§ 2º A Assembleia Geral será convocada e organizada pelo diretor da unidade escolar.

Art. 22 A posse dos membros eleitos para nova composição do Conselho Escolar será dada pelo Conselho Escolar que o anteceder, no prazo estabelecido em estatuto próprio.

Art. 23 As inscrições dos candidatos para participarem do processo de escolha dos membros do Conselho Escolar, poderá ser no formato digital ou presencial, e ocorrerá em datas preestabelecidas pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA ESCOLAR

Art. 24 A Assembleia Escolar, instância de consulta da comunidade escolar, poderá ser convocada, sempre que necessário e deve ser realizada de forma presencial, com a participação dos profissionais em exercício na unidade escolar, estudante regularmente matriculado e frequente com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos e pai, mãe ou responsável por criança/estudante menor de 14 (quatorze) anos regularmente matriculado (a).

Parágrafo único: Os assuntos de interesse da comunidade escolar podem ser discutidos em assembleia com a participação da comunidade.

Art. 25 A convocação da comunidade para participação em Assembleia Escolar dar-se-á pelo Diretor da unidade escolar, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria simples dos membros do conselho, através de recursos digitais, ofícios, bilhetes, contato telefônico e com ampla divulgação na comunidade, observando-se:

I - antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser reduzido para até 48 (quarenta e oito) horas, quando se tratar de assunto de caráter urgente, devidamente justificado;

II - formalização de pauta, na qual conste com clareza os itens que serão discutidos.

Documento assinado digitalmente - 83M-68E-8R1-L6K
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Art. 26 As deliberações da Assembleia Escolar devem ser registradas em livro próprio e assinado pelos presentes.

Art. 27 A Assembleia Escolar será presidida pelo Diretor da unidade escolar ou, na ausência deste, pelo servidor que esteja legalmente respondendo pela direção da escola.

Parágrafo único: Na hipótese de não comparecimento do presidente deve ser indicado, dentre os membros presentes, um representante para presidir a Assembleia Escolar.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Cabe ao Conselho Escolar propor ações que ampliem a participação efetiva da comunidade escolar e do entorno, além das entidades e grupos comunitários, convocando assembleia escolar, sempre que necessário, para participarem das discussões sobre os assuntos de interesse coletivo, em prol da aprendizagem das crianças e dos estudantes e da convivência democrática.

Art. 29 Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, à qual competirá a expedição de cronograma, normas e orientações/instruções complementares a este Decreto.

Parágrafo único. Os prazos do processo de eleição dos membros do Conselho Escolar devem ser cumpridos, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 30 As peculiaridades do Conselho Escolar de cada unidade escolar deverão ser especificadas em estatuto próprio, aprovado em Assembleia Escolar.

Art. 31 Em razão das especificidades do Centro Educacional de Apoio e Atendimento Especializado "Professora Maria Fernanda Azevedo" – CEAE, aplica-se ao processo de escolha dos membros do Conselho Escolar, conforme legislação vigente.

Art. 32 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33 Fica revogado o Decreto nº 14.659/21.

Divinópolis, 17 de outubro de 2023.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Andreia Carla Ferreira Dimas
Secretária Municipal de Educação

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - 83M-68E-8R1-L6K
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 24/10/2023 às 16:28:45

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 25/10/2023 às 12:00:30 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Andreia Carla Ferreira Dimas

Assinou em 25/10/2023 às 15:24:16 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.681.736-**

Eu, Andreia Carla Ferreira Dimas, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Janete Aparecida Silva Oliveira

Assinou em 26/10/2023 às 16:29:13 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.202.836-**

Eu, Janete Aparecida Silva Oliveira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Gleidson Gontijo de Azevedo

Assinou em 30/10/2023 às 10:16:29 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Gleidson Gontijo de Azevedo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

83M **68E** **8R1** **L6K**